



Acórdão n.º 170 - 2018/2019

N.º Processo: 170/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Data: 27 de Abril de 2019 - Hora: 18:00 - Local: Recarei

Clubes:

- **Visitado:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Alves e Mónica Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 5'17 do 2.º período o treinador do Paredes, Francisco Lima, foi advertido com cartão amarelo em virtude de, após ter sido assinalada uma falta de ataque a um jogador adversário, se ter dirigido ao mesmo atirando beijos de forma provocatória e em total desrespeito pelas regras de conduta que o jogo se deve reger.

Aos 0'01 do 2.º período o treinador do Paredes, Francisco Lima, foi admoestado com cartão vermelho por contestar, de forma consecutiva e aos berros, uma decisão da equipa de arbitragem.





Após ter sido expulso dirigiu-se para a bancada e manteve-se a dar instruções à sua equipa, até que a equipa de arbitragem lhe ordenou abandonar a bancada.

Ademais, no final do jogo, o treinador do Paredes veio até aos acessos dos balneários e gesticulando indicou que a equipa de arbitragem tinha sido paga e que estava com medo (tudo isto através de mímica)

No seguimento da expulsão do treinador do Paredes o delegado da mesma equipa, Pedro Sampaio, dirigiu-se à mesa e à equipa de arbitragem contestando a decisão da mesma. Pelo que foi exibido o respetivo cartão vermelho àquele. Acresce referir que, após o final do jogo, o delegado da equipa do Paredes, junto ao acesso aos balneários, também, usando de gesticulação indicava que os árbitros estavam com medo.

No intervalo entre o 2.º e o 3.º período e após alguma confusão na bancada entre adeptos de ambas as equipas, o delegado do VSC, Pedro Ribeiro, dirigiu-se à bancada afeta à equipa da casa, atirando beijos para os adeptos, levando, assim, o respetivo cartão vermelho."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que o treinador da equipa dos SSCMParedes, Francisco Lima, já depois de ter sido "***advertido com cartão amarelo em virtude de, após ter sido assinalada uma falta de ataque a um jogador adversário, se ter dirigido ao mesmo atirando beijos de forma provocatória e em total desrespeito pelas regras de conduta que o jogo se deve reger (...), foi admoestado com cartão vermelho por contestar, de forma consecutiva e aos berros, uma decisão da equipa de arbitragem***", sendo que "***Após ter sido expulso dirigiu-se para a bancada e manteve-se a dar instruções à sua equipa, até que a equipa de arbitragem lhe ordenou abandonar a bancada***", e, no final do jogo, o dito treinador do Paredes "***veio até aos acessos dos balneários e gesticulando indicou que a equipa de arbitragem tinha sido paga e que estava com medo (tudo isto através de mímica).***"

3.1 O comportamento do treinador dos SSCMP, Francisco Lima, que depois de advertido com cartão amarelo por má-conduta ("***após ter sido assinalada uma falta de ataque a um jogador***





adversário, se ter dirigido ao mesmo atirando beijos de forma provocatória"), foi admoestado com o cartão vermelho "**por contestar, de forma consecutiva e aos berros, uma decisão da equipa de arbitragem**", configura, no contexto em que foi proferida, "**contestação das decisões de arbitragem**". Acresce que o treinador dos SSCMParedes "**Após ter sido expulso dirigiu-se para a bancada e manteve-se a dar instruções à sua equipa, até que a equipa de arbitragem lhe ordenou abandonar a bancada**", sendo que, no final do jogo, se dirigiu "**aos acessos dos balneários e gesticulando indicou que a equipa de arbitragem tinha sido paga e que estava com medo (tudo isto através de mímica).**"

3.2 Ora, o artigo 54.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**O treinador que, por palavras ou gestos, contestar, uma vez, ou repetidamente, as decisões da equipa de arbitragem, durante o jogo, nos intervalos, ou mesmo após o seu termo, será punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.**"

3.3 Acresce que nos termos do disposto no artigo 52.º n.º 3 "**O treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros.**"

3.4 O treinador Francisco Lima, com o seu comportamento, através de palavras e de gestos, contestou decisões da equipa de arbitragem, "**de forma consecutiva e aos berros**", manteve-se ilegalmente na bancada depois de advertido com o cartão vermelho, "**a dar instruções à sua equipa, até que a equipa de arbitragem lhe ordenou abandonar a bancada**" e, no final do jogo, ainda se permitiu dirigir à equipa de arbitragem, nos acessos aos respectivos balneários, para "**gesticulando (indicar) que a equipa de arbitragem tinha sido paga e que estava com medo**".

3.5 Com efeito, a conduta do treinador dos SSCMParedes, Francisco Lima, para além de consubstanciar contestação às decisões da equipa de arbitragem, constitui, objectivamente, no mínimo, uma atitude de desrespeito para com os árbitros do jogo em apreço, quer ao manter-se, naquelas circunstâncias, ilegitimamente na bancada, quer ao dirigir-se aos árbitros no final do jogo nos acessos aos balneários para persistir nos seus protestos para com a equipa de arbitragem.



3.6 Termos em que o Conselho de Disciplina entende adequado aplicar ao treinador da equipa dos SSCMParedes, Francisco Lima, a pena de 2 (Dois) jogos de suspensão, ao abrigo do disposto no artigo 54.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que "**No seguimento da expulsão do treinador do Paredes o delegado da mesma equipa, Pedro Sampaio, dirigiu-se à mesa e à equipa de arbitragem contestando a decisão da mesma. Pelo que foi exibido o respetivo cartão vermelho àquele. Acresce referir que, após o final do jogo, o delegado da equipa do Paredes, junto ao acesso aos balneários, também, usando de gesticulação indicava que os árbitros estavam com medo.**"

4.1 O comportamento do delegado da equipa dos SSCMP, Pedro Sampaio, é, também, censurável por traduzir, igualmente "**contestação das decisões de arbitragem**", uma vez que "**No seguimento da expulsão do treinador do Paredes (...) dirigiu-se à mesa e à equipa de arbitragem contestando a decisão da mesma**", sendo que "**após o final do jogo, o delegado da equipa do Paredes, junto ao acesso aos balneários, também, usando de gesticulação indicava que os árbitros estavam com medo.**"

4.2 O artigo 58.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que "**O delegado ou dirigente que, por palavras ou gestos, contestar, uma vez, ou repetidamente, as decisões da equipa de arbitragem, durante o jogo, nos intervalos, ou mesmo após o seu termo, será punido com a pena de 2 a 4 jogos de suspensão.**"

4.3 O delegado Pedro Sampaio, com o seu comportamento, através de palavras e de gestos, contestou a decisão da equipa de arbitragem de expulsão do treinador Francisco Lima, e, no final do jogo, tal como ocorreu com o treinador da equipa dos SSCMParedes, ainda se permitiu dirigir à equipa de arbitragem, nos acessos aos respectivos balneários, "**usando de gesticulação indicava que os árbitros estavam com medo**", para contestar as decisões tomadas pela equipa de arbitragem durante o jogo.

4.4 É inequívoco que, tal como consta do relatório de arbitragem, o delegado Pedro Sampaio foi advertido com cartão vermelho porque contestou decisões da equipa de arbitragem, durante e após o termo do jogo ("**No seguimento da expulsão do treinador do Paredes (...) Pedro Sampaio, dirigiu-se à mesa e à equipa de arbitragem contestando a decisão da mesma. Pelo que foi exibido o respetivo cartão vermelho àquele. Acresce referir que, após o final do jogo, o delegado da equipa**





do Paredes, junto ao acesso aos balneários, também, usando de gesticulação indicava que os árbitros estavam com medo.")

4.5 Nestes termos, o Conselho de Disciplina entende adequado aplicar ao delegado da equipa dos SSCMParedes, Pedro Sampaio, a pena de 2 (Dois) jogos de suspensão, ao abrigo do disposto no artigo 58.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

5. Por último, o relatório de arbitragem relata que "**No intervalo entre o 2.º e o 3.º período e após alguma confusão na bancada entre adeptos de ambas as equipas, o delegado do VSC, Pedro Ribeiro, dirigiu-se à bancada afeta à equipa da casa, atirando beijos para os adeptos, levando, assim, o respetivo cartão vermelho.**"

5.1 O comportamento do delegado do VSC, Pedro Ribeiro, consubstancia má conduta, traduzida numa atitude manifestamente provocatória para com o público adepto da equipa adversária, o que determinou que lhe fosse exibido o cartão vermelho ("**o delegado do VSC, Pedro Ribeiro, dirigiu-se à bancada afeta à equipa da casa, atirando beijos para os adeptos**").

5.2 Resulta que, no contexto descrito, assume contornos de provocação o gesto do delegado do VSC, equipa visitante, que se dirige à bancada do público afecto à equipa visitada "**atirando beijos para os adeptos**".

5.3 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**O delegado ou dirigente a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e ao clube a que pertença o delegado ou dirigente uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros.**"

5.4 A conduta do delegado do VSC não se subsume às normas dos artigos 58.º a 60.º do Regulamento Disciplinar, pelo que o Conselho de Disciplina condenar o delegado Pedro Ribeiro em 1 (Um) jogo de suspensão e, bem assim, condenar a equipa do mesmo delegado na pena de €50,00 de multa, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:





- **Condenar o treinador Francisco Lima (Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes - SSCMP) na pena de 2 (Dois) Jogos de suspensão;**
- **Condenar o delegado de equipa Pedro Sampaio (Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes - SSCMP) na pena de 2 (Dois) Jogos de suspensão;**
- **Condenar o delegado de equipa Pedro Ribeiro (Vitória Sport Clube - VSC) na pena de 1 (Um) Jogo de suspensão;**
- **Condenar a equipa Vitória Sport Clube - VSC na pena de multa de €50,00.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 16 de Julho de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

